



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

Parecer: 50/2025.

Projeto de Lei: 50 de 13 de agosto de 2025.

Autor: Executivo Municipal.

Matéria: Dispõe sobre incentivos econômicos e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Relator: Lucas Justin Vieira

Conclusão: Favorável

Ementa: *ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.378 DE 24 DE JANEIRO DE 2018.*

Relatório

O Projeto de Lei nº 50, de 13 de agosto de 2025, tem por finalidade a alteração de dispositivos da Lei 2.378/2018, que dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do município de Terra de Areia, criando o programa de desenvolvimento econômico e social,



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Parecer

Em observância ao proposto PL, verifica-se que este atende aos princípios contidos na Magna Carta no tocante à legalidade, publicidade e eficiência, não se descurando estar em consonância com o disposto no Art. 30, incisos I e II e Art. 37, caput.

O mesmo versa sobre alterações na Lei Municipal nº 2.378/2018, que dispõe acerca da política de incentivos econômicos e da estrutura do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico. A matéria insere-se na competência legislativa do Município, uma vez que, conforme dispõe a Lei Orgânica de Terra de Areia, em seu artigo 6º, compete ao ente local legislar sobre assuntos de interesse peculiar e adotar medidas de fomento ao desenvolvimento econômico e social. Trata-se, portanto, de exercício legítimo da autonomia municipal assegurada pela Constituição Federal em especial no artigo 170, que disciplina a ordem econômica e reconhecem a livre iniciativa, a função social da propriedade e a promoção do desenvolvimento local sustentável como princípios fundamentais.

No aspecto da iniciativa, verifica-se que o projeto foi apresentado pelo Prefeito Municipal, o que se mostra adequado, pois compete ao Chefe do Executivo encaminhar matérias que envolvam a organização administrativa, a concessão de incentivos econômicos e a gestão tributária. Assim, não há vício de iniciativa ou formalidade processual a macular a regularidade do projeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Quanto ao mérito jurídico, observa-se que a proposta busca modernizar e ampliar os instrumentos de incentivo à atividade econômica, estabelecendo contrapartidas voltadas à geração de empregos e ao desenvolvimento local. As alterações propostas, como a ampliação da composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, a concessão de benefícios vinculados ao número de empregos gerados e a limitação temporal dos incentivos, encontram respaldo nos princípios constitucionais da eficiência administrativa e da função social da propriedade (artigos 5º, XXIII, 182 e 186 da Constituição Federal), além de atenderem ao interesse público, requisito indispensável para a concessão de isenções e benefícios fiscais, conforme expressamente previsto no artigo 10 da Lei Orgânica Municipal.

Dessa forma, não se identificam vícios de ordem formal ou material que impeçam a sua tramitação.

Em síntese, constata-se que o Projeto de Lei nº 50/2025 encontra-se em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, respeitando os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência que norteiam a administração pública e atendendo ao interesse público local mediante estímulos que buscam fomentar a economia, a geração de renda e a criação de empregos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Conclusão do Voto

Diante dos fundamentos retro expostos, esta relatoria, após debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2025.

Vereador Presidente

Vereador Relator

Pelas Conclusões:

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador